MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP Nº 010/79.

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), no uso de suas atribuições, tendo em vista dirimir dúvidas suscitadas com a aplicação da Resolução CNSP nº 05, de 06 março de 1979,

RESOLVE:

1. Dar a nova redação à Resolução CNSP nº 05/79:

"1 – Suspender a concessão automática do Título de Habilitação Profissional de Corretor de Seguros (ramos elementares), a prepostos que não apresentem prova de habilitação técnico-profissional".

"2 – A prova de habilitação técnico-profissional deverá ser feita mediante apresentação, pelo interessado, de diploma ou certificado de aprovação em prova de capacidade técnico-profissional ou em curso regular de habilitação de corretores de seguros, passado pela Fundação Escola Nacional de Seguros – FUNENSEG ou estabelecimento de ensino por ela autorizado".

"3 – Ao Preposto de Corretor de Seguros que completou o estágio de dois anos de exercício até 20.03.79 (inclusive), concede-se o Título de Habilitação Profissional de Corretor de Seguros (ramos elementares), desde que o requerente tenha dado entrada do seu pedido, na SUSEP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Resolução".

2. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasí1ia, 14 de agosto de 1979.

KARLOS RISCHBIETER
Presidente do CNSP

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 28.08.79*